



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SAO PAULO

Of. n.º

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº PM/05/63

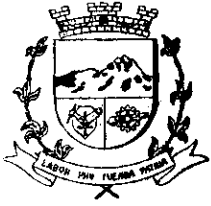
LEI Nº 444

Dispõe sobre a concessão de
auxílios e subvenções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

- I - R\$ 10.000,00 (DÉZ MIL CRUZEIROS) ao Centro de Saúde Estadual;
- II - R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS) às Caixas Escolares dos seguintes estabelecimentos:
 - a) Grupo Escolar "Antônio João" R\$ 12.000,00
 - b) Grupo Escolar "Darwin Felix" R\$ 6.000,00
 - c) Grupo Escolar da Fabrica P.Vargas R\$ 4.000,00
 - d) Grupo Escolar "Leonor Guimarães" R\$ 2.000,00
 - e) Escolas Rurais R\$ 2.000,00
- III - R\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) à Escola de Corte e Costura "Madre Linda";
- IV - R\$ 10.000,00 (DÉZ MIL CRUZEIROS) à Comissão Municipal de Esportes;
- V - R\$ 10.000,00 (DÉZ MIL CRUZEIROS) à Liga Municipal de Esportes;
- VI - R\$ 10.000,00 (DÉZ MIL CRUZEIROS) à Associação Atlética Piquetense;
- VII - R\$ 10.000,00 (DÉZ MIL CRUZEIROS) Ao Posto Policial;
- VIII - R\$ 10.000,00 (DÉZ MIL CRUZEIROS) à Santa Casa de Misericórdia de Lorena;
- IX - R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) ao Posto de Puericultura;
- X - R\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) a Indigentes;
- XI - R\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) à Vila Vicentina;
- XII - R\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) ao Ambulatório Cel. José Mariano;
- XIII - R\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) às Obras Culturais; do Seminario Diocesano;
- XIV - R\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) à Campanha do Agasalho dos seguintes estabelecimentos:
 - a) Grupo Escolar "ANTÔNIO JOÃO" R\$ 8.000,00
 - b) Grupo Escolar "DARWIN FÉLIX" R\$ 5.000,00
 - c) GRUPO ESCOLAR DA FÁBRICA P.VARGAS R\$ 4.000,00
 - d) GRUPO ESCOLAR "LEONOR GUIMARÃES" R\$ 1.500,00
 - e) GRUPO ESCOLAR, digo, Escolas Rurais 1.500,00



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SAO PAULO

Of. n.º.

Piquê, de.....

PROJETO DE LEI Nº PM/05/63

L E I Nº _____

*Registrada em 3-9-63
J. S. Guimarães*

Art. 1º -

- XV - R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS) para Funerais dos Pobres da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- XVI - R\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) para as Solenidades do Padroeiro da Cidade;
- XVII - R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) às Obras da Santa Casa de Piquê;
- XVIII - R\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) para instalação do Asilo Vicentino;
- XIX - R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) ao Abrigo de Menores de Lorena-Piquê;
- XX - R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) ao Natal dos Pobres de São Vicente de Paulo;
- XXI - R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) à Corporação Musical de Piquê, digo, Piquetense;

§ único - Para conceder o auxílio de que trata o nº X, a Prefeitura exigira do interessado um atestado passado pela Policia, pelo qual se constate não so a sua qualidade de indigente, como ainda a razão de ser do favor pleiteado.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas proprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - As instituições beneficiadas por esta lei deverão, até o dia 30 de setembro do corrente ano, requerer o pagamento das importâncias que lhes cabem.

§ 1º - Perderão o direito ao benefício, as que deixarem de requerer dentro do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - O pagamento dos auxílios será efetuado aos diretores ou procuradores das instituições, que deverão comparecer a Tesouraria Municipal munidos de credenciais e recibos em duas vias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 2 de setembro de 1963.

Raymundo P. Maduro
Prof. RAYMUNDO PEREIRA MADURO
-1º Secretario-

Norival Crispim de Castro
NORIVAL CRISPIM DE CASTRO
-Vice-Presidente em exercicio-

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
-Escriturário-